



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5378, de 08/05/2024

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00003816/2024-01-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00003816/2024-01-e

RELATOR(A) : Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Concorrência Eletrônica nº 90001/2024, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a reconstrução do Centro de Ensino Fundamental 01, localizado na RA XIX – Candangolândia.

DECISÃO Nº 1470/2024

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 – SEE/DF (Peça nº 02); b) do Aviso de Retificação do Edital (Peça nº 07); c) do link de acesso ao Processo SEI nº 00080-00307985/2023- 16 (Peça nº 05); d) da cópia digital do referido processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações “Arquivo do link de acesso direto (Parte 01) – SEE” e “Arquivo do link de acesso direto (Parte 02) – SEE”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 06); e) da planilha de referência, em formato Excel, apensada aos autos na Aba Associados do Processo Eletrônico com o título “Planilhas em Excel”; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, **suspenda a Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 – SEE/DF**, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas: a) em relação às condicionantes de habilitação técnica: 1) justifique no âmbito do processo administrativo de contratação a relevância dos serviços exigidos para fins de qualificação técnica, para os quais, os valores individuais são inferiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em consonância o § 1º, art. 67 da Lei n.º 14.133/2021; 2) exima-se de exigir das licitantes a comprovação de qualificação técnica dos serviços passíveis de subcontratação da obra, nos termos do subitem 2.12.3 do Edital; b) estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021; c) em relação ao orçamento estimativo: 1) encaminhe as tabelas utilizadas como referências para compor os preços dos insumos/serviços presentes no orçamento base da licitação, para posterior análise de adequação dos seus preços, em especial os serviços (CCU.04.0007) “PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº 18 (...)” e (CCU.04.0001) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO); 2) faça constar no processo administrativo as devidas referências para todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro preços originados de pesquisas de mercado, em especial: (COT.04.0002) “ISOTELHA 30MM TRANSLÚCIDA DE POLICARBONATO INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM”, presente no serviço (CCU.04.0073) “TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216

SINAPI/DF”; 3) substitua na planilha orçamentária o serviço (93592) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020” pelo serviço (93593) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA M3XKM”, em atenção ao princípio da economicidade e em adequação à realidade da obra; d) estabeleça no Edital critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento na alínea “g.”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 37, inciso XX,I da Constituição; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para que, sempre que adequada ao objeto da licitação, na ocasião de contratação de projetos de arquitetura e de engenharia, estabeleça diretrizes com vistas a, preferencialmente, adotar a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do § 3º, art.19, da Lei nº 14.133/2021; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 96/2024, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF e ao Agente de Contratação, a fim de subsidiar o atendimento dos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Maio de 2024

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Processo nº: 00600-00003.816/2024 A
Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.
Assunto: Licitação.
Valor estimado: R\$ 15.702.062,84.
Data de Abertura: 16.05.2024, às 10h.
Ementa: **Concorrência Eletrônica nº 90001/2024-SEE/DF.** Reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, localizado na entrequadras 2/4, AE 07 – Candangolândia/RA XIX – DF, em terreno de 10.019,92 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.046,37 m² de área construída. **Nesta fase:** análise de Edital. **Unidade Técnica:** identificação de impropriedades. Sugere a suspensão do certame, até ulterior manifestação desta Corte; e expedição de determinações. **Voto convergente.**

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame formal do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, localizado na entrequadras 2/4, AE 07 – Candangolândia/RA XIX – DF, nos termos descritos no Projeto Básico (anexo I do Edital. Peça nº 02).

O Aviso de Abertura da Licitação foi publicado no DODF de 12.04.2024 (Peça nº 01), informando que o início da entrega das propostas ocorreria a partir das 8 horas do dia 12.04.2024, e a data da sessão da abertura seria no dia 06.05.2024 às 10 horas, no sítio <https://www.gov.br/compras/ptbr>.

Todavia, em 22.04.2024, foi publicado no DODF o Aviso de Retificação do edital, ajustando os quantitativos mínimos para fim de comprovação da qualificação técnico-operacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Considerando que as alterações ampliaram as condições de participação, **reiniciou-se o prazo** da data de abertura das propostas para o **dia 16.05.2024, às 10 horas** (Peça nº 07).

O valor estimado da contratação é de R\$ 15.702.062,84 (quinze milhões, setecentos e dois mil, sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

A licitação será do tipo menor preço, no regime de execução indireta (empregada por preço global), modo de disputa aberto e fechado e forma de processamento eletrônica.

O prazo total para execução das obras é de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias corridos, aproximadamente 18 (dezoito) meses, contados a partir de 5 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pelos fiscais contratuais da SEE/DF (subitem 10.8.7) e o prazo de vigência do contrato é de 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura, conforme estabelecido no item 1 do Projeto Básico (subitem 10.12) (fl. 09, Peça nº 02).

Por meio do Ofício nº 74/2024 – DIFLI (Peça nº 03), de 12.04.2024, o titular da Secretaria de Fiscalização Especializada-SESPE solicitou ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação da SEE/DF o acesso a todos os documentos do Processo SEI nº 00080-00307985/2023-16, que trata do certame em referência, a ser enviado mediante barramento de serviços do Processo Eletrônico Nacional – PEN ou pelo encaminhamento do link de acesso ao Processo para e-mail: analise.editais@tc.df.gov.br.

Em atendimento, a Jurisdicionada, por intermédio de *e-mail* enviado no dia 15.04.2024 a esta Corte (Peça nº 05, disponibilizou o *link* de acesso, permitindo a obtenção da cópia do Processo, que foi juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações “Arquivo do link de acesso direto (Parte 01) – SEE” e “Arquivo do link de acesso direto (Parte 02) – SEE”, conforme indicado na Peça nº 06.

A Unidade Técnica, por meio da Informação nº 96/2024-DIFLI (Peça nº 10), esclareceu que as peças “Arquivo do link de acesso direto (Parte 01) –



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

SEE” e “Arquivo do link de acesso direto (Parte 02) – SEE”, estão nomeadas na Informação como Parte 01 e Parte 02.

Ademais, destaca que a planilha orçamentária de referência em formato Excel, que igualmente foi apensada aos autos na Aba Associados do Processo Eletrônico com o título “Planilhas em Excel”.

Após contextualizar as questões fáticas da Concorrência Eletrônica em exame, a Unidade Instrutiva assim se manifestou:

“(…)

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA

II.1 – Dos Requisitos de Habilitação

39. Sobre a habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, o Projeto Básico, Anexo I do Edital, disciplina (fls. 12/13 da Peça nº 02, e-DOC: 3C9B9979-e):

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS

6.3. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

6.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

6.3.2. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, § 3º da Lei 14.133/2021).5

6.3.3. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA DA OBRA	m ²	5.046,37	2.523,00	50%
ESTACA ESCAVADA MECÂNICA E/OU HÉLICE CONTÍNUA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 30 CM	m	968,32	484,15	50%
ARMADURA DE AÇO PARA ESTRUTURAS EM GERAL, CA-50 E CA-60	Kg	7.264,80	3.632,00	50%
FORMA DE MADEIRA COMPENSADA OU RESINADA	m ²	1.293,30	646,00	50%
CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA OU SUPERIOR	m ³	7.732,84	3.866,00	50%
ESTRUTURA METÁLICA	Kg	25.966,59	12.983,00	50%
COBERTURA METÁLICA COM TELHAS METÁLICAS	m ²	2.866,16	1.433,00	50%
INSTALAÇÕES: HIDROSSANITÁRIAS	m ²	5.046,37	2.523,00	50%
INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, TELEFONIA E REDE ESTRUTURADA	m ²	5.046,37	2.523,00	50%
INSTALAÇÕES: SPI e SPDA	m ²	5.046,37	2.523,00	50%
IMPERMEABILIZAÇÃO	m ²	806,83	403,00	50%

6.3.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional nos quantitativos constantes na tabela acima (para cada característica da obra), será aceito o somatório de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, § 3º da Lei 14.133/2021).

6.4. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

6.4.1. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega/apresentação da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

6.4.2. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de: 6.4.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU. 6.4.3. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

6.4.3.1. *Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;*

6.4.3.2. *Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;*

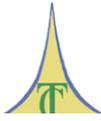
6.4.3.3. *Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;*

6.4.3.4. *Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.*

6.5. *A experiência dos profissionais supra, deverá guardar estrita relação com as características da edificação que ora se intenta executar, quais sejam:*

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
ESTACA Hélice Contínua e/ou Escavada Mecanicamente com diâmetro mínimo de 30 cm
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60
FORMA de madeira compensada ou resinada
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 20 MPa ou superior
ESTRUTURA METÁLICA
COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas
INSTALAÇÕES: elétricas, SPI e SPDA.
IMPERMEABILIZAÇÃO

40. *Posteriormente, no DODF de 22/04/2024, foi comunicada a retificação do requisito de qualificação técnico-operacional, reduzindo o quantitativo mínimo a ser comprovado para o serviço de “CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK20 MPA OU SUPERIOR”, nos seguintes termos (Peça nº 07, e-DOC: BA8DC048- e):*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Onde se lê: 6.3.3. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
(...)				
CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA OU SUPERIOR	m³	7.732,84	3.866,00	50%

Leia-se: 6.3.3. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
(...)				
CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA OU SUPERIOR	m³	1.432,00	716,00	50%

41. *Frentes aos dispositivos apresentados, na sequência faremos algumas ponderações.*

42. *Inicialmente, merece ser destacado o que instituiu o regramento consignado no § 1º, art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 sobre a escolha das condicionantes de habilitação técnica:*

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

43. *Dos itens exigidos para fins de comprovação da habilitação técnica, tendo por base a Curva ABC apresentada (fls. 253/268 – Parte 02), verificamos que alguns serviços não possuem materialidade financeira igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, a título de exemplo:*

Serviço	%
ESTACA ESCAVADA MECÂNICA E/OU HÉLICE CONTÍNUA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 30 CM	1,28%
IMPERMEABILIZAÇÃO	2,02%



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

44. *Outra questão a ser considerada, remete ao fato de, por exemplo, o serviço de impermeabilização, que, salvo melhor juízo, são usualmente subcontratados em obras dessa tipologia, em tese, não deveria compor as condicionantes de habilitação técnica.*

45. *A julgar pelo regramento previsto no item 2.12.3 do Edital que constitui (fl. 02 da Peça nº 02):*

2.12.3. Vedada a subcontratação dos serviços dentre os quais exigem atestados de qualificação técnica, uma vez que são considerados de maior relevância técnica e financeira. Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz. (grifamos)

46. *Logo, diante das ponderações, entendemos prudente demandar da Secretaria que justifique no âmbito do processo administrativo de contratação a relevância dos serviços exigidos para fins de qualificação técnica, para os quais, os valores individuais são inferiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em consonância o § 1º, art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.*

47. *Bem como, exima-se de exigir das licitantes a comprovação de qualificação técnica dos serviços passíveis de subcontratação da obra, nos termos do subitem 2.12.3 do Edital.*

48. *Ademais, em convergência ao entendimento desta Corte, o Edital possibilita o somatório e não estabelece limitação de tempo ou locais específicos para os atestados exigidos dos licitantes.*

49. *Em relação aos demais requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira), também verificamos que os regramentos previstos no Edital não merecem reparos.*

II.2 – Do Critério de Aceitabilidade

50. *Já em seu preâmbulo e posteriormente no subitem 13.1 do Projeto Básico, o Edital sinaliza que adotará como critério de julgamento o “menor preço” (fls. 01 e 19 da Peça nº 02):*

51. *Por sua vez, em relação ao critério de aceitabilidade de propostas de preços, regulamenta o Edital (fl. 19 da Peça nº 02):*

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.6. O preço total orçado, deverá ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

13.7. Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível. (grifamos).

52. Da leitura do critério de aceitabilidade dos preços destacado, constatamos que a desclassificação do licitante será norteadada apenas pela avaliação do valor global de sua proposta. Porém, em casos como da contratação em epígrafe, isto é, em se tratando de contratação e obra de engenharia, a Lei nº 14.133/2021 faz a seguinte previsão:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

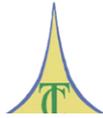
§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente. (grifamos)

53. A nosso ver, essa situação tem o intuito de evitar o que tecnicamente se concebe como jogo de planilha.

54. Diante do exposto, julgamos necessário que a SEE/DF estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do inciso § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

II.3 – Do Orçamento Estimativo

55. Compilamos em uma só Curva ABC as Curvas ABC dos Módulos 1 e 2 apresentadas pela Secretaria apensadas aos autos às fls. 253/268 – Parte 02. Considerando a limitação de tempo e o impacto da representatividade singular de cada um dos itens, optamos por restringir nossa análise ao limite de 53,62% do custo total:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Curva ABC

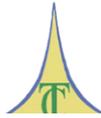
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ⁸ (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
1	CCU.03.00 16	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=40 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. REF.: 92726 SINAPI/DF	M3	930,90	641,12	596.818,61	4,57%
2	92455	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE	M2	3.610,63	149,13	538.453,25	4,12%

⁶ Caracteriza-se pela atribuição de diminutos preços unitários a serviços que de antemão a empresa sabe que não serão executados ou que terão os quantitativos diminuídos e de elevados preços a serviços que terão os seus quantitativos aumentados por meio de alterações contratuais que virá a propor. Com isso, os licitantes vencem a competição propondo executar o contrato por valor global abaixo dos demais concorrentes, valor este que pode se tornar o mais desvantajoso em relação às demais propostas ao longo da vigência contratual.

⁷ A curva ABC define os itens prioritários de controle em ordem de materialidade.

⁸ Valor não inclui BDI.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ⁸ (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
		FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020					
3	87495	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 8X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014	M2	4.929,86	99,63	491.161,95	3,76%
4	CCU.04.00 27	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4 REF.: C3037 SEINFRA/CE	M2	8.439,17	52,82	445.756,96	3,41%
5	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	23.255,01	418.590,18	3,20%
6	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF 08/2017	M3	532,48	754,50	401.756,16	3,07%
7	CCU.04.00 07	PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº18 ENQUADRADA EM ESTRUTURA DE TUBOS QUADRADOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2".C/2.50 A 3,00MDE ALTURA E ÁREA DE 6,00 A 9,00M2, EM 2 FOLHAS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO REF.: 14.002.0050-0 EMOP/RJ	M2	185,22	1.992,37	369.026,77	2,82%
8	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF 06/2022	M2	3.133,94	89,37	280.080,22	2,14%
9	100778	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020 PSA	KG	23.389,24	10,68	249.797,08	1,91%



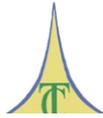
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.º (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
10	92787	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	15.385,40	13,17	202.625,72	1,55%
11	92514	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	3.399,24	55,77	189.575,61	1,45%
12	CCU.04.00 01	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO).	M2	767,43	238,86	183.308,33	1,40%
13	92419	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	2.147,33	83,11	178.464,60	1,37%
14	CPM - 88326-N	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MENSALISTA) (2 VIGIAS)	MES	18,00	9.453,99	170.171,87	1,30%
15	05.002.006 2-A	DEMOLICAO DE PREDIOS COM ROMPEDOR HIDRAULICO ADAPTADO A ESCAVADEIRA, DE CONCRETO ARMADO, PISOS, ALVENARIA E ESQUADRIAS, INCLUSIVE EMPILHAMENTO DO ENTULHO (CONSIDERANDO DESMONTES MANUAL E MECANICO COM O PROPRIO ROMPEDOR), COM PREPARO PARA O TRANSPORTE, EXCLUSIVE CORTE DO AÇO (VERGALHÃO) EMPILHADO, TRANSP (BOTAFORA), CARGA E DESCARGA.MEDIDO PELA AREA X ALTURA DO PREDIO	M3	4.210,16	39,66	166.974,95	1,28%
16	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	8.422,10	19,76	166.420,70	1,27%
17	CCU.04.00 73	TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO,	M2	256,31	644,09	165.086,71	1,26%



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ^º (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
		INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF					
18	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	1.878,50	84,73	159.165,31	1,22%
19	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	8.768,96	157.841,28	1,21%
20	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	8.697,95	156.563,10	1,20%
21	93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3	65.678,50	2,37	155.658,04	1,19%
22	92786	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	10.205,40	14,87	151.754,30	1,16%
23	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	M3	156,24	877,82	137.150,60	1,05%
24	CPM - 88326-D	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MENSALISTA) (2 VIGIAS)	MES	18,00	7.511,88	135.213,89	1,03%
25	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M2	1.835,76	72,95	133.918,69	1,02%
26	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	8.773,30	14,37	126.072,32	0,96%
27	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF 06/2018	M2	2.649,24	45,84	121.441,16	0,93%
28	92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	8.988,70	13,38	120.268,81	0,92%



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.º (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
29	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF 06/2017	KG	8.275,70	14,38	119.004,57	0,91%
30	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	3.440,94	34,15	117.508,10	0,90%
Total						R\$ 7.005.629,81	53,62%

56. Segundo a Jurisdicionada, em essência, as referências adotadas para compor os custos referenciais da planilha tiveram por base a Tabela SINAPI (outubro/2023 – sem desoneração), para itens não contemplados nessa base, informa que (fl. 757 – Parte 02):

(...) como de praxe e em obediência estrita aos ditames legais que regulam a matéria, bem como alinhados com as melhores práticas de Composição de Custos Unitários (CCU) utilizou-se os seguintes sistemas estaduais de abrangência nacional oficiais:

- ORSE-SE - Orçamento de Obras do Estado de Sergipe - SE;
- EMOP-RJ - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - RJ;
- AGETOP/GOINFRA - GO - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes do Estado de Goiás - GO; e,
- SEINFRA - CE - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - CE.

57. Em relação aos itens de n.º 079 e 1210 da Curva ABC, cujas composição constam, respectivamente, às fls. 202 e 205 – Parte 02, reproduzidas na sequência, a Jurisdicionada indica ter usado os sistemas referenciais EMOP11 e ORSE12, cujo acesso não nos é franqueado.

CCU.04.0007	PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº18 ENQUADRADA EM ESTRUTURA DE TUBOS QUADRADOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2" C/2,50 A 3,00M DE ALTURA E ÁREA DE 6,90 A 9,00M2, EM 2 FOLHAS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO REF.: 14.002.9950-0 EMOP/RJ	M2	R\$	1.992,37
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	11,72000000	R\$ 29,32 R\$ 930,25
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	11,72000000	R\$ 21,91 R\$ 695,07
11	CANTONEIRA DE AÇO DOCE, P/SERRALHERIA, PREÇO DE REVENDEDOR, DE 5/8"X1/8" ATÉ 1.1/2"X1/8"	KG	11,50000000	R\$ 4,98 R\$ 57,27
172	TUBO DE AÇO GALVANIZADO, C/COSTURA (PARAAGUA), DE 1.1/2"	M	5,88225000	R\$ 34,88 R\$ 205,17
7231	CHAPA DE AÇO CARBONO, GALVANIZADA, PARALISOS GERAIS, TAMANHO PADRÃO, PREÇO DE REVENDEDOR, COM ESPESSURA DE 1,25MM	KG	15,41000000	R\$ 6,80 R\$ 104,72

CCU.04.0001	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO)	M2	R\$	238,86
88251	ALBOLAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,20000000	R\$ 22,75 R\$ 27,30
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,30000000	R\$ 25,32 R\$ 38,12
26018	DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4" (300 X 3,2 X 29,25 MM)	UN	0,35000000	R\$ 25,82 R\$ 9,04
1318	CHAPA DE AÇO FINA A QUENTE SÍDUA MSG 14, E = 2,00 MM (16,0 KG/M2)	KG	0,00320500	R\$ 7,82 R\$ 0,03
1330	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4" (6,35 MM) 49,79 KG/M2	KG	0,56000000	R\$ 7,51 R\$ 4,21
26019	DISCO DE DESABASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8" (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	UN	0,30000000	R\$ 24,38 R\$ 7,31
13302	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	0,77000000	R\$ 38,41 R\$ 29,58
38412	INVERSOR DE SOLDA MONOFÁSICO DE 350 A, POTENCIA DE 5400 W, TENSÃO DE 220 V, TURBO VENTILADO, PROTEÇÃO POR FUSÍVEL TERMICO, PARA ELETRODOS DE 2,0 A 4,0 MM	UN	0,00330000	R\$ 859,90 R\$ 2,84
13121/ORSE	PERFIL AÇD, UDC ENRUECIDO 100 X 50 X 3,27(KG/M) - SAE 1008/1012	KG	18,31200000	R\$ 6,58 R\$ 120,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

58. Nesses dois casos, para o item n.º 07, entendemos imperioso constar no processo administrativo de contratação as bases de referências originais que sustentem a adequação da taxa de consumo dos insumos; e para o item n.º 12, o custo de referência do insumo “(13121/ORSE) PERFIL AÇO, UDC ENRIJECIDO 100 X 50 X 3,27(KG/M) - SAE 1008/1012”.

59. Dessa forma, iremos sugerir que seja determinada à SEE/DF que encaminhe as tabelas utilizadas como referências para compor os preços dos insumos/serviços presentes no orçamento base da licitação, para posterior análise de adequação dos seus preços, em especial os serviços (CCU.04.0007) “PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO N° 18 (...)” e (CCU.04.0001) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO).

60. Quanto ao serviço de n° 1713 da Curva ABC, fl. 203 – Parte 02, cujo insumo de maior materialidade a Jurisdicionada indica ter sido obtido por meio de cotação, vejamos:

CCU.04.0073	TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E= 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF	M2			R\$	R\$	644,00
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,05600000	R\$	28,89	R\$ 1,62
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,06200000	R\$	21,91	R\$ 1,36
93281	GRANCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF. 03/2016		CHP	0,00000000	R\$	25,64	R\$ 0,02
93282	GRANCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTOR FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF. 03/2016		CHI	0,00130000	R\$	24,84	R\$ 0,03
11029	MASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4" X 30 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METÁLICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDAÇÃO		CJ	4,15000000	R\$	2,68	R\$ 11,12
COT.04.0002	ISOTELHA 30MM TRANSLÚCIDA DE POLICARBONATO INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM		M2	1,14600000	R\$	549,72	R\$ 629,98

61. Iremos sugerir que a Secretaria faça constar no processo administrativo as devidas referências para todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro de preços originados de pesquisas de mercado, em especial:

- (COT.04.0002) “ISOTELHA 30MM TRANSLÚCIDA DE POLICARBONATO INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM”, presente no serviço (CCU.04.0073) “TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF”.

62. Ademais, observamos que o orçamento fez uso da composição do SINAPI (93592) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM **REVESTIMENTO PRIMÁRIO** (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020”, para precificar o transporte de materiais demolidos, no entanto, o local de implantação da obra é constituído de **vias pavimentadas**.

63. Por razão disso, iremos sugerir que o serviço (93592) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020” seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

substituído na planilha orçamentária pelo serviço (93593) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA M3XKM”, em atenção ao princípio da economicidade e em adequação à realidade da obra.

II.4 – Do Critério de Pagamento

64. *É pertinentemente salientarmos que apesar de a Minuta do Contrato registrar nominalmente no subitem 7.1.1 que disciplina o “CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO LOCAL” (fl. 26 da Peça n° 02), não observamos no texto a efetiva regulamentação do pagamento dos itens que compõe essa rubrica em consonância com o deliberado por esta Corte.*

65. *Sobre essa questão, ressaltamos determinação feita na Decisão n° 3.370/2017:*

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu(...) II – com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do RITCDF, determinar (...) b) **estabelecer no presente Edital critério objetivo de medição do item “ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n.º 8.666/1993 e no Acórdão TCU n.º 2.622/2013 – Plenário (...)** (grifamos)*

66. *Portanto, iremos sugerir que seja determinado à SEE/DF que estabeleça no presente Edital critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento na alínea “g.”, inciso XXIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, c/c no art. 37, inciso XXI da Constituição.*

II.5 – Dos Projetos de Engenharia

67. *Sobre os projetos, é oportuno pontuarmos que a Lei n.º 14.133/2021, notadamente, no § 3º do art. 19, regimentou:*

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

68. *Há várias vantagens em se utilizar o Building Information Modeling (BIM) em projetos de arquitetura e engenharia, como, por exemplo:*

- *Integração de Informações:* Permite a integração de informações de vários escopos de uma obra, como arquitetura, estrutura e mecânica, em um único modelo;
- *Visualização Avançada:* Os modelos BIM oferecem uma representação visual avançada do projeto, permitindo que os projetistas compreendam melhor a obra a ser construída e identifiquem problemas potenciais antes da construção;
- *Detecção de Conflitos:* Facilita a detecção de conflitos entre sistemas e componentes antes do início da execução, reduzindo custos e a necessidade de retrabalho durante a fase de construção;
- *Análise e Simulação:* Fica possível realizar análises e simulações avançadas, como avaliação de consumo de energia, simulação de fluxo de pessoas e análise de estruturas, permitindo otimizar o desempenho do projeto;
- *Melhor Apropriação de Insumos e Serviços:* Com o BIM, a quantificação de insumos e serviços fica mais precisa, haja vista as informações passarem a ser fornecidas diretamente pelo software;
- *Gestão de Ativos:* BIM não é apenas útil durante a fase de projeto e construção, mas também ao longo do ciclo de vida do edifício. Os modelos BIM podem ser usados para gerenciar manutenção predial e planejar reformas;

69. *Ou seja, o uso de BIM tem o potencial de gerar projetos mais eficientes, mais econômicos, com menos erros e retrabalho, além de oferecer benefícios ao longo do ciclo de vida do edifício.*

70. *Nessa conjuntura, entendemos importante que a Jurisdicionada seja orientada para que, sempre que adequada ao objeto da licitação, doravante, na ocasião de contratação de projetos de arquitetura e de engenharia, estabeleça diretrizes com vistas a, preferencialmente, adotar a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do § 3º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021.*

III – CONCLUSÃO

71. *Na análise empreendida nesta Informação, relativa ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024 – SEE/DF, constatamos falhas no instrumento convocatório atinentes ao custo estimativo e aos aspectos legais com potencial de comprometer a continuidade do certame.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

72. Logo, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, iremos propor a suspensão do referido certame, para que sejam efetuadas as devidas medidas corretivas às impropriedades apontadas.

73. Pelo exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

I. tome conhecimento:

- a) do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024 – SEE/DF (Peça n.º 02, e-DOC: 3C9B9979-e);
- b) do Aviso de Retificação do Edital (Peça n.º 07, e-DOC: BA8DC048-e);
- c) do link de acesso ao Processo SEI n.º 00080-00307985/2023- 16 (Peça n.º 05, e-DOC: E86B7ED0-e);
- d) da cópia digital do referido Processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações “Arquivo do link de acesso direto (Parte 01) – SEE” e “Arquivo do link de acesso direto (Parte 02) – SEE”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça n.º 06, e-DOC: 6EB506EA-e);
- e) da planilha de referência, em formato Excel, apensada aos autos na Aba Associados do Processo Eletrônico com o título “Planilhas em Excel”.

II. determine à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024 – SEE/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas:

a) em relação às condicionantes de habilitação técnica:

1. justifique no âmbito do processo administrativo de contratação a relevância dos serviços exigidos para fins de qualificação técnica, para os quais, os valores individuais são inferiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em consonância o § 1º, art. 67 da Lei n.º 14.133/2021;
2. exima-se de exigir das licitantes a comprovação de qualificação técnica dos serviços passíveis de subcontratação da obra, nos termos do subitem 2.12.3 do Edital;

b) estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

c) em relação ao orçamento estimativo:

1. encaminhe as tabelas utilizadas como referências para compor os preços dos insumos/serviços presentes no orçamento base da licitação, para posterior análise de adequação dos seus preços, em especial os



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

serviços (CCU.04.0007) “PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº 18 (...)” e (CCU.04.0001) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO);
2. faça constar no processo administrativo as devidas referências para todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro preços originados de pesquisas de mercado, em especial: (COT.04.0002) “ISOTELHA 30MM TRANSLÚCIDA DE POLICARBONATO INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM”, presente no serviço (CCU.04.0073) “TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF”;
3. substitua na planilha orçamentária o serviço (93592) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020” pelo serviço (93593) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA M3XKM”, em atenção ao princípio da economicidade e em adequação à realidade da obra;

e) estabeleça no presente Edital critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento na alínea “g.”, inciso XXIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, c/c no art. 37, inciso XXI da Constituição;

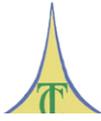
III. oriente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para que, doravante, sempre que adequada ao objeto da licitação, na ocasião de contratação de projetos de arquitetura e de engenharia, estabeleça diretrizes com vistas a, preferencialmente, adotar a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do § 3º, art.19 da Lei nº 14.133/2021;

IV. autorize:

- a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada, do respectivo Relatório/Voto e da presente Instrução à SEE/DF e ao Agente de Contratação, a fim de subsidiar o atendimento dos itens II e III;*
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins.*

As proposições acima foram aprovadas pelo titular da Secretaria de Fiscalização Especializada (Peça nº 11).

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

VOTO

Cuidam os autos do exame formal do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, localizado na entrequadras 2/4, AE 07 – Candangolândia/RA XIX – DF, nos termos descritos no Projeto Básico (anexo I do Edital. Peça nº 02).

O Aviso de Abertura da Licitação foi publicado no DODF de 12.04.2024 (Peça nº 01), informando que o início da entrega das propostas ocorreria a partir das 8 horas do dia 12.04.2024, e a data da sessão da abertura seria no dia 06.05.2024 às 10 horas, no sítio <https://www.gov.br/compras/ptbr>.

Todavia, em 22.04.2024, foi publicado no DODF o **Aviso de Retificação do edital**, ajustando os quantitativos mínimos para fim de comprovação da qualificação técnico-operacional.

Considerando que as alterações ampliaram as condições de participação, **reiniciou-se o prazo** da data de abertura das propostas para o **dia 16.05.2024**, às **10 horas** (Peça nº 07), *in verbis*:

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024 (UASG 450432)
RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica o evento de retificação no edital da licitação supracitada, processo nº 00080-00307985/2023-16, o qual tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra para reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, localizado na entrequadras 2/4, AE 07 – Candangolândia/RA XIX – DF. Referida retificação vislumbra adequar a redação do texto relativo ao quantitativo da obra e o quantitativo mínimo a ser exigido ora disposto na tabela constante do subitem 6.3.3 do Anexo I (Projeto Básico) ao Edital de Licitação. Abertura das proposta (prorrogada): 16 de maio de 2024 (quinta-feira) às 10h00. O edital da licitação e o presente evento de retificação poderão ser retirados nos endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/>.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA
Presidente

Nesta etapa, examina-se os termos do Edital.

Inicialmente, cabe registrar que não se discute a importância da contratação pretendida, à luz do dever constitucional do Estado de prover a educação pública de qualidade, na qual se incluem as boas condições para o acesso ao ensino e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

permanência dos alunos na escola, garantido, com isso, um ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Entretanto, os fundamentos técnicos e jurídicos da licitação devem estar em harmonia com a legislação de regência, os quais, a princípio, são merecedores de esclarecimentos por parte da Jurisdicionada, para que se dê continuidade ao certame. Senão vejamos.

Com efeito, o Corpo Técnico, por meio da Informação nº 96/2024-DIPLI (Peça nº 10), vislumbrou a ocorrência de falhas no instrumento convocatório que têm potencial de comprometer a continuidade do certame, com destaque para as irregularidades atinentes ao custo estimativo e aos aspectos legais. Vejamos:

- **Dos requisitos de habilitação:**

Para fins de comprovação da habilitação técnica, a Instrução obtempera que *tendo por base a Curva ABC apresentada (fls. 253/268 – Parte 02), alguns serviços não possuem materialidade financeira igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação* (§ 43 e segs).

Há de ser observado que alguns serviços aos quais exige atestado de capacidade técnica de execução de serviço não possuem materialidade financeira igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação. Nesse sentido vale destacar:

Serviço	%
ESTACA ESCAVADA MECÂNICA E/OU HÉLICE CONTÍNUA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 30 CM	1,28%
IMPERMEABILIZAÇÃO	2,02%

Nessa situação, em princípio há desobediência ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021), segundo o qual:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham **valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.** (detaquei).*

Sabe-se que os requisitos da qualificação técnica são estabelecidos em razão das peculiaridades do objeto a ser licitado, observando-se a o conhecimento do licitante para a execução do objeto, sempre levando em consideração o interesse público.

A exigência contida no §1º do art. 67 da lei de licitações, acima transcrito, tem como propósito a demonstração, por parte da licitante, na experiência na execução do objeto da licitação, mediante a verificação das parcelas de maior relevância – ou de valor significativo.

Assim, tendo como exemplo os itens antes destacados, considerando a baixa materialidade com relação ao valor total estimado da contratação, mister que a Jurisdicionada venha aos autos para esclarecer a relevância desses e demais serviços exigidos para fins de qualificação técnica.

Ademais, segundo a Unidade Técnica, os serviços de impermeabilização são usualmente subcontratados em obras dessa natureza e não deveria compor as condicionantes de habilitação técnica (infringência ao item 2.12.3 do Edital). Propõe, portanto, a inclusão de cláusula no edital para estabelecer que a contratada não poderá subcontratar nenhum dos serviços que estão elencados dentre aqueles para os quais serão exigidos atestados de qualificação técnica, uma vez que teriam sido considerados de maior relevância técnica e financeira.

De fato, a esse respeito, trago à lume o Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz:

REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM EDITAL PADRÃO DO DNIT. PROCEDÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS DE ALGUNS DIRIGENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL OU IMPROCEDÊNCIA DAS JUSTIFICATIVAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

DE OUTROS DIRIGENTES. MULTA. CONSIDERAÇÕES SOBRE POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE FRAÇÕES RELEVANTES DO OBJETO LICITADO. DETERMINAÇÕES E ALERTAS.

1 - É inadmissível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motiaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada."

- **Do Critério de Aceitabilidade:**

O Edital prevê a adoção como critério de julgamento o “menor preço”. Contudo, critério de aceitabilidade de preços será o **preço total orçado**, o qual deverá ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência (item 13.6).

Porém, em se tratando de contratação e obra de engenharia, o § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê que serão desclassificadas as propostas que, *no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, **observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital***, conforme as especificidades do mercado correspondente. (grifamos).

Nesse ponto, o Corpo Instrutivo salienta que a previsão da nova lei de licitações pretende evitar o conhecido “jogo de planilhas” (§§ 53 e 54 da Informação). Realmente, a fim de evitar interpretação que possa prejudicar o bom andamento do procedimento licitatório, deve a Administração Pública estabelecer como critério máximo de aceitabilidade de preços, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência.

- **Do orçamento estimativo:**

Sobre o ponto acima, a Unidade Instrutiva assevera:

*57. Em relação aos itens de n.º 07 e 1210 da Curva ABC, cujas composição constam, respectivamente, às fls. 202 e 205 – Parte 02, reproduzidas na sequência, a Jurisdicionada indica ter usado os sistemas referenciais EMOP11 e ORSE12, **cujo acesso não nos é franqueado.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

58. *Nesses dois casos, para o item n.º 07, entendemos imperioso constar no processo administrativo de contratação as bases de referências originais que sustentem a adequação da taxa de consumo dos insumos; e para o item n.º 12, o custo de referência do insumo “(13121/ORSE) PERFIL AÇO, UDC ENRIJECIDO 100 X 50 X 3,27(KG/M) - SAE 1008/1012”.*

59. *Dessa forma, iremos sugerir que seja determinada à SEE/DF que encaminhe as tabelas utilizadas como referências para compor os preços dos insumos/serviços presentes no orçamento base da licitação, para posterior análise de adequação dos seus preços, em especial os serviços (CCU.04.0007) “PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO N.º 18 (...)” e (CCU.04.0001) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO).*

(...)

61. *Iremos sugerir que a Secretaria faça constar no processo administrativo as devidas referências para todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro de preços originados de pesquisas de mercado, em especial:*

Como visto, as questões acima versam sobre relevantes temas técnicos os quais também ensejam esclarecimentos por parte da Jurisdicionada, pois, caso não acolhidos (os esclarecimentos), poderão influenciar objetivamente na continuidade do procedimento licitatório, por ofensa, dentre outros, aos princípios da transparência (§§ 57, 58 e 59 da Informação) e da economicidade.

II.4 – Do Critério de Pagamento

Nesse tópico, salienta a Unidade Técnica que *apesar de a Minuta do Contrato registrar nominalmente no subitem 7.1.1 que disciplina o “CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO LOCAL” (fl. 26 da Peça n.º 02), não observamos no texto a efetiva regulamentação do pagamento dos itens que compõe essa rubrica em consonância com o deliberado por esta Corte.*

65. *Sobre essa questão, ressaltamos determinação feita na Decisão n.º 3.370/2017:*

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu(...) II – com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar (...)
b) *estabelecer no presente Edital critério objetivo de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

medição do item “ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n.º 8.666/1993 e no Acórdão TCU n.º 2.622/2013 – Plenário (...) (grifamos)

Concordo com a Instrução no sentido de determinar à SEE/DF que estabeleça no Edital critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento na alínea “g.”, inciso XXIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/202114, c/c no art. 37, inciso XXI da Constituição da República.

II.5 – Dos Projetos de Engenharia

A respeito desse item, a Instrução tece as seguintes considerações:

68. Há várias vantagens em se utilizar o Building Information Modeling (BIM) em projetos de arquitetura e engenharia, como, por exemplo:

- *Integração de Informações: Permite a integração de informações de vários escopos de uma obra, como arquitetura, estrutura e mecânica, em um único modelo;*
- *Visualização Avançada: Os modelos BIM oferecem uma representação visual avançada do projeto, permitindo que os projetistas compreendam melhor a obra a ser construída e identifiquem problemas potenciais antes da construção;*
- *Detecção de Conflitos: Facilita a detecção de conflitos entre sistemas e componentes antes do início da execução, reduzindo custos e a necessidade de retrabalho durante a fase de construção;*
- *Análise e Simulação: Fica possível realizar análises e simulações avançadas, como avaliação de consumo de energia, simulação de fluxo de pessoas e análise de estruturas, permitindo otimizar o desempenho do projeto;*
- *Melhor Apropriação de Insumos e Serviços: Com o BIM, a quantificação de insumos e serviços fica mais precisa, haja vista as informações passarem a ser fornecidas diretamente pelo software;*
- *Gestão de Ativos: BIM não é apenas útil durante a fase de projeto e construção, mas também ao longo do ciclo de vida*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

do edifício. Os modelos BIM podem ser usados para gerenciar manutenção predial e planejar reformas;

69. Ou seja, o uso de BIM tem o potencial de gerar projetos mais eficientes, mais econômicos, com menos erros e retrabalho, além de oferecer benefícios ao longo do ciclo de vida do edifício.

70. Nessa conjuntura, entendemos importante que a Jurisdicionada seja orientada para que, sempre que adequada ao objeto da licitação, doravante, na ocasião de contratação de projetos de arquitetura e de engenharia, estabeleça diretrizes com vistas a, preferencialmente, adotar a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do § 3º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange às ponderações acima, verifica-se que tratam de diretrizes (logo, não de irregularidades) à Jurisdicionada para adoção nos seus procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação.

O *Building Information Modeling* (BIM) versa sobre inovação digital no setor de construção e é, segundo a doutrina, nada mais “*que uma maneira eficiente de reunir todas as informações de uma construção de forma integrada e organizada. Esse conjunto de informações da construção é composto desde o modelo em si da edificação até, por exemplo, o seu orçamento, acompanhando a obra em todo o seu ciclo de vida. É um dos mais promissores desenvolvimentos na indústria relacionada à arquitetura, engenharia e construção...*”¹.

Pois bem, postas essas balizas, considerando que as irregularidades constatadas no instrumento convocatório têm significativa relevância, acolho as proposições lançadas nos autos e, em sede de juízo de cognição cautelar sumária, objetivando preservar as coisas no estado em que se encontram, com fulcro no art. 170

¹ Bittencourt, Sidney. *IN Nova Lei de Licitações Passo a Passo: comentado artigo por artigo*. Editora Forum, 2021. Pág. 237..



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

da Lei nº 14.133/2021², c/c o art. 277 do RITCDF³, impõe-se **a suspensão do certame** até ulterior deliberação desta Casa, devendo a SEE/DF adotar as medidas corretivas, ou, alternativamente, apresentada as justificativas cabíveis caso entenda pela manutenção dos termos do edital.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que o egrégio Plenário:

I. tome conhecimento:

- a) do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 – SEE/DF (Peça nº 02);
- b) do Aviso de Retificação do Edital (Peça nº 07);
- c) do *link* de acesso ao Processo SEI nº 00080-00307985/2023-16 (Peça nº 05);
- d) da cópia digital do referido Processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações “Arquivo do link de acesso direto (Parte 01) – SEE” e “Arquivo do link de acesso direto (Parte 02) – SEE”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 06);
- e) da planilha de referência, em formato Excel, apensada aos autos na Aba Associados do Processo Eletrônico com o título “Planilhas em Excel”.

II. determine à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a

² Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

³ Art. 277. O Plenário, o relator, ou, o Presidente, na hipótese do art. 16, inciso XIV, deste Regimento, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências necessárias à preservação da legalidade e do patrimônio público, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 1/94.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 – SEE/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas:

a) em relação às condicionantes de habilitação técnica:

1. justifique no âmbito do processo administrativo de contratação a relevância dos serviços exigidos para fins de qualificação técnica, para os quais, os valores individuais são inferiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em consonância o § 1º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
2. exima-se de exigir das licitantes a comprovação de qualificação técnica dos serviços passíveis de subcontratação da obra, nos termos do subitem 2.12.3 do Edital;

b) estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

c) em relação ao orçamento estimativo:

1. encaminhe as tabelas utilizadas como referências para compor os preços dos insumos/serviços presentes no orçamento base da licitação, para posterior análise de adequação dos seus preços, em especial os serviços (CCU.04.0007) “PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº 18 (...)” e (CCU.04.0001) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

2. faça constar no processo administrativo as devidas referências para todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro preços originados de pesquisas de mercado, em especial: (COT.04.0002) “ISOTELHA 30MM TRANSLÚCIDA DE POLICARBONATO INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM”, presente no serviço (CCU.04.0073) “TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF”;
3. substitua na planilha orçamentária o serviço (93592) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020” pelo serviço (93593) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA M3XKM”, em atenção ao princípio da economicidade e em adequação à realidade da obra;
- d) estabeleça no Edital critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento na alínea “g.”, inciso XXIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, c/c no art. 37, inciso XXI da Constituição;

III. recomende à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para que, sempre que adequada ao objeto da licitação, na ocasião de contratação de projetos de arquitetura e de engenharia, estabeleça diretrizes com vistas a, preferencialmente, adotar a Modelagem da Informação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Construção (Building Information Modelling – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do § 3º, art.19 da Lei nº 14.133/2021;

IV. autorize:

- a) o envio de cópia da Informação nº 96/2024, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à SEE/DF e ao Agente de Contratação, a fim de subsidiar o atendimento dos itens II e III;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins.

Brasília-DF, 08 de maio de 2024.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 1

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01**INFORMAÇÃO Nº 96/2024 – DIFLI****PROCESSO Nº:** 00600-00003816/2024-01**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF**ASSUNTO:** Licitação**VALOR ESTIMADO:** R\$ 15.702.062,84**DATA DE ABERTURA:** 16/05/2024, às 10 horas

EMENTA: Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024 – SEE/DF. Objeto: Reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, localizado na entrequadras 2/4, AE 07 – Candangolândia/RA XIX – DF, em terreno de 10.019,92 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.046,37 m² de área construída. Análise de Edital. Improriedades. Pela suspensão. Determinações.

Senhor Diretor,

Tratam os autos do exame formal do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, cujo objeto é a reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, localizado na entrequadras 2/4, AE 07 – Candangolândia/RA XIX – DF, em terreno de 10.019,92 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.046,37m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito.

2. O Aviso de Abertura da Licitação foi publicado no DODF de 12/04/2024 (Peça nº 01, e-DOC: [E5BDDA74-e](#)), informando que o início da entrega das propostas ocorrerá a partir das 8 horas do dia 12/04/2024, e a data da sessão da abertura será no dia 06/05/2024 às 10 horas, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O valor estimado da contratação é de R\$ 15.702.062,84 (quinze milhões,

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 2

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

setecentos e dois mil, sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3. Posteriormente, no dia 22/04/2024, foi publicado no DODF o Aviso de Retificação do edital, ajustando os quantitativos mínimos para fim de comprovação da qualificação técnico-operacional, que será tratado em tópico específico nesta Instrução. O Aviso de Retificação, portanto, alterou a data de abertura das propostas para o dia 16/05/2024, às 10 horas (Peça nº 07, e-DOC: [BA8DC048-e](#)).

4. A última versão do Edital disponibilizada na *internet* consta na Peça n.º 02, e-DOC: [3C9B9979-e](#). Dela extraímos que a licitação será do tipo menor preço, no regime de execução indireta (empreitada por preço global), modo de disputa aberto e fechado e forma de processamento eletrônica. O prazo total para execução das obras é de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias corridos, aproximadamente 18 (dezoito) meses, contados a partir de 5 (cinco) dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pelos fiscais contratuais da SEE/DF (subitem 10.8.7) e o prazo de vigência do contrato é de 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do (subitem 10.12) (fl. 09, Peça nº 02).

5. Por meio do Ofício nº 74/2024 – DIFLI (Peça n.º 03, e-DOC: [E02A5EEA-c](#)), de 12/04/2024, o titular da Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE solicitou ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação da SEE/DF o acesso a todos os documentos do Processo SEI nº 00080-00307985/2023-16, que trata do certame em referência, a ser enviado mediante barramento de serviços do Processo Eletrônico Nacional – PEN ou pelo encaminhamento do *link* de acesso ao Processo para *e-mail*: analise.editais@tc.df.gov.br.

6. Em atendimento, a Jurisdicionada, por intermédio de *e-mail* enviado no dia 15/04/2024 a esta Corte (Peça nº 05, e-DOC: [E86B7ED0-e](#)), disponibilizou o *link* de acesso, permitindo a obtenção da cópia do Processo, que foi juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações “Arquivo do link de acesso direto (Parte 01) – SEE” e “Arquivo do link de acesso direto (Parte 02) – SEE”, conforme indicado na Peça n.º 06, e-DOC: [6EB506EA-e](#).

7. Doravante, as peças “Arquivo do link de acesso direto (Parte 01) – SEE” e “Arquivo do link de acesso direto (Parte 02) – SEE”, serão nomeadas nesta Informação como, nesta ordem, Parte 01 e Parte 02.

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 3

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

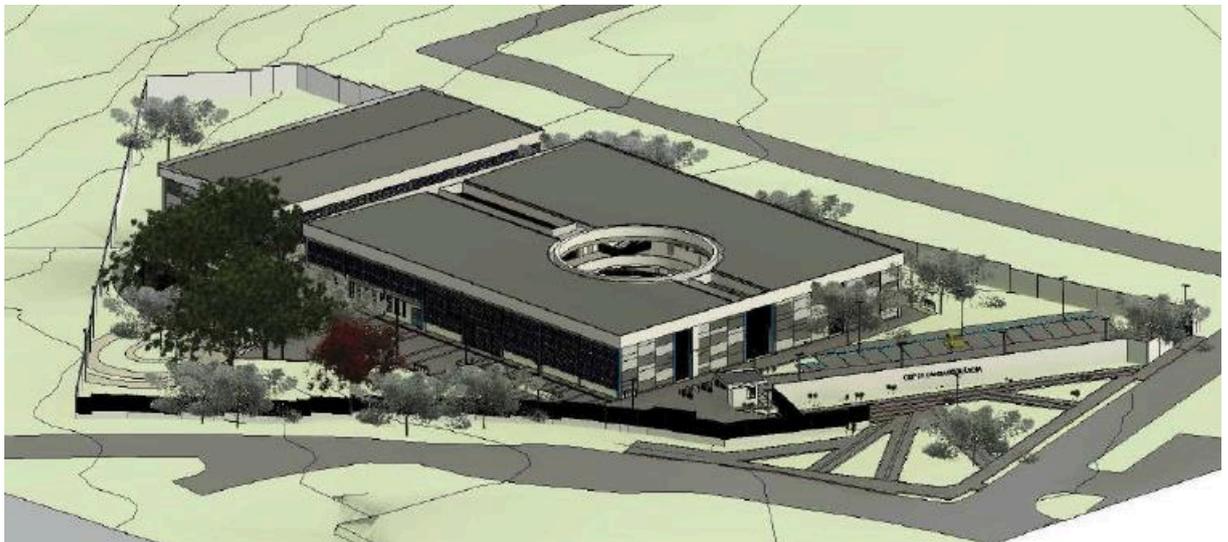
8. Ademais, foi encaminhada a planilha orçamentária de referência em formato Excel, que igualmente foi apensada aos autos na Aba Associados do Processo Eletrônico com o título “Planilhas em Excel”.

I – Informações Gerais da Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024 – SEE/DF

9. A fase inaugural da contratação, conduzida no “Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 4/2023 - SEE/SIAE” (fls. 04/06 – Parte 01), justifica:

(...) garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, conforme diretrizes do Plano de Obras da SEE-DF - 2023 - 2026(), bem como atender as reivindicações da comunidade escolar, para garantir segurança e funcionalidade da edificação, encaminhamos para contratação, por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência (art. 6, inc. XXXVIII, da Lei 14.133/2021), respeitados os termos da Nova Lei de Licitações e Contratos n.14.133/2021, a obra de **Reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, a ser localizado na Entrepradada 2/4, AE 07 – Candangolândia/RA XIX – DF, com área construída de 5.046,47m².***

10. Do projeto de arquitetura, destacamos o detalhe da maquete eletrônica para melhor visualização do objeto a ser implantado (fl. 07 – Parte 01):



11. De igual modo, confrontamos nas imagens seguintes a projeção da nova escola a ser construída com a edificação lá existente, que no enquadramento extraído do google maps indica ser o “Centro De Referência De Educação Integral Do Distrito Federal Cidade Escola”, vejamos:


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 4

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

Fl. 07 – Parte 01	Imagem extraída do <i>google maps</i> .

12. Percebe-se a grande intervenção a ser concebida, que justifica, de fato, a nomenclatura de **“Reconstrução”** adotada na descrição do objeto.

13. No que remete aos elementos mínimos estabelecidos no § 2º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021¹, da última versão do “*Estudo Técnico Preliminar 28/2023*” (fls. 831/854 – Parte 02), tem-se:

- ***I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;***

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 5

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01**4. Descrição da necessidade**

(...)

4.6 - Pelo exposto, considerando a modernização e ampliação da rede educacional do Distrito Federal, considerando o planejamento desta SEEDF afirmado no Plano de Obras da SEEDF - 2023 - 2026, considerando o dever constitucional de prover educação pública de qualidade no âmbito do Distrito Federal, e considerando a necessidade da comunidade escolar do Centro de Ensino Fundamental 01 - da Candangolândia, nos posicionamos pela mormente necessidade da execução do projeto. (fls. 836/837 – Parte 02)

- **IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

8.1 - No que se refere ao estimativo quantitativo, pode-se considerar que a contratação será para a **reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, a ser localizado na entrequadras 2/4, AE 07– Candangolândia – DF. Em terreno de 10.019,92 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.046,37 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito.** (fl. 848 – Parte 02).

- **VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

9. Estimativa do Valor da Contratação

(...)

9.1 - O custo total estimado da obra é de **R\$ 15.702.062,84** (quinze milhões, setecentos e dois mil sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária estimativa **sem desoneração**, e será custeado com recursos próprios do GDF, por meios da SEEDF.

9.2 - A escolha pelo orçamento estimativo sem desoneração, justifica-se ao se comparar os orçamentos em separado, alinhando-se a isso fatores mercadológicos específicos que respondem pela vantajosidade orçamentaria em cada lapso temporal.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 6

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

9.3 - Desse modo, a diferença entre as planilhas estimativas sem desoneração da folha e com a desoneração, equivale a uma economia para os cofres públicos de **R\$ 142.148,69**. (fl. 848 – Parte 02)

- **VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(...)

10.1 - Considerando o caráter uno do objeto deste ETP, qual seja: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de **reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, a ser localizado na entrequadras 2/4, AE 07– Candangolândia – DF. Em terreno de 10.019,92 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.046,37m² (...)** no que pertine à obrigação insculpida no art. 618, do Código Civil a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no art. 40, § 3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, **não será admitido o parcelamento do objeto**, tendo em vista a correta execução contratual, no que se refere à prestação dos serviços, uma vez que um possível fracionamento do objeto implicaria na contratação de diversas empresas para a execução de um único projeto o que, do ponto de vista técnico, comprometeria significativamente a correta execução do projeto de reconstrução. (fls. 848/849 – Parte 02)

- **XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

17. Declaração de Viabilidade

(...)

17.1 - A viabilidade da contratação de empresa especializada na execução da obra de **reconstrução do Centro de Ensino Fundamental (CEF) 01, a ser localizado na entrequadras 2/4, AE 07– Candangolândia – DF. Em terreno de 10.019,92 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.046,37m² (...)**, se deve a todos os pontos destacados neste Estudo Técnico Preliminar - (ETP - Digital) e guarda a mais estrita relação com os termos e condicionantes técnicos, econômicos e sociais existentes no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SEEDF.

17.2 - Por todo exposto, considerando o alinhamento entre a demanda existente (reivindicação da comunidade escolar) e a missão constitucional desta SEEDF de prover ensino público de qualidade, assenta-se entendimento pela viabilidade da pretensa contratação. (fl. 853 – Parte 02)

14. Em complementação aos quesitos estabelecidos nos itens IV e VI do § 13 precedente, a SEE/DF apresentou planilha orçamentária “Sem Desoneração”, totalizando R\$ 15.702.062,84 (fls. 168/196 – Peça 02) e “Com Desoneração”, totalizando R\$ 15.844.211,53 (fls. 272/300 – Peça 02), e respectiva memória de cálculo dos quantitativos (fls. 376/459 – Peça nº 02).

15. Os projetos e demais peças técnicas presentes no Processo são:


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 7

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

Peça Técnica	fls.	Peça
Projeto de Arquitetura – Implantação e Locação	07/22	Parte 01
Projeto de Arquitetura – Projeto Executivo	23/38	Parte 01
Caderno de Especificações	41/120	Parte 01
Relatório de Sondagem	121/134	Parte 01
Projeto de Fundação (Locação das Estacas/Sapatas/ Planta de Cargas)	135/138 e 179/180	Parte 01
Projeto Estrutural	139/145 e 181/213	Parte 01
Memória de Cálculo de Estrutura de Concreto Armado e Metálica	214/958	Parte 01
Projeto de Instalações Hidráulicas	959/964	Parte 01
Memória de Cálculo – Hidráulica	965/1.176	Parte 01
Projeto de Instalações Pluviais	1.177/1.179	Parte 01
Memória de Cálculo – Instalações de Águas Pluviais	1.180/1.201	Parte 01
Projeto de Instalações de Esgoto	1.202/1.207	Parte 01
Memória de Cálculo – Instalações de Esgoto	1.208/1.245	Parte 01
Projeto de Instalações Elétricas	1.246/1.260	Parte 01
Memória de Cálculo – Instalações Elétricas	1.261/1.286	Parte 01
Projeto de SPDA	1.287/1.289	Parte 01
Memória de Cálculo – Projeto de SPDA	1.290/1.318	Parte 01
Projeto de Instalações de Ar-condicionado	1.319/1.321	Parte 01
Memória de Cálculo – Instalações de Ar-condicionado	1.322/1.326	Parte 01
Projeto de Segurança Contra Incêndio	01/11	Parte 02
Memória de Cálculo – Projeto de Incêndio	12/21	Parte 02
Projeto de GLP	22	Parte 02
Memória de Cálculo – Projeto de GLP	23/29 e 154	Parte 02
Projeto de Instalações de Voz e Dados	30/31	Parte 02
Caderno de Especificações Técnicas de Fundações e Estruturas	32/63	Parte 02
Caderno de Especificações Técnicas de Instalações Hidráulicas	64/72	Parte 02
Caderno de Especificações Técnicas de Instalações Águas Pluviais	73/78	Parte 02
Caderno de Especificações Técnicas de Instalações Sanitárias	79/86	Parte 02
Caderno de Especificações Técnicas de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	87/92	Parte 02
Caderno de Especificações Técnicas Instalações Elétricas	93/110	Parte 02
Caderno de Especificações Técnicas das Instalações de Telefonia e Cabeamento Estruturado	111/123	Parte 02


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 8

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

Peça Técnica	fls.	Peça
Caderno de Especificações Técnicas de Instalações de Ar-Condicionado	124/130	Parte 02
Caderno de Especificações Técnicas de Instalações de Incêndio	131/149	Parte 02
Caderno de Especificações Técnicas de Instalações de GLP	150/153	Parte 02

16. Os responsáveis pela elaboração das peças técnicas (fls. 39/41 da Parte 01 e fls. 155/156 da Parte 2) encontram-se detalhados no quadro a seguir:

Tipo / nº	Profissional	Atividade
RRT 13058463	Arquiteto e Urbanista: Tiago Reges da Silva	Realização: - Projeto arquitetônico; - Projeto de arquitetura paisagística.
ART 0720230085139	Engenheiro Civil: Dalmo Branco Cinnanti	Elaboração: - Projeto de central de gás; - Projeto de instalações de sistema de rede de águas pluviais; - Projeto de instalações de hidrantes; - Projeto de instalações de sistema de água potável; - Projeto de instalações de sistema de esgoto sanitário; - Projeto de instalações de sinalização de emergência em edificações; - Elaboração de orçamento de edificação em materiais misto; - Laudo de sondagem geotécnica a percussão; - Projeto de fundação profunda em estacas de concreto moldada in loco; - Projeto de estrutura de concreto armado; - Projeto de estrutura metálica para edificações.
ART 0720230087778	Engenheiro Eletricista: Jovson Andrade Severino	Elaboração: - Projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais; - Projeto de Instalações de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;

17. Feito estudo comparativo entre os modelos de recolhimento previdenciário, foram obtidos dois cenários: “Sem Desoneração”, totalizando R\$ 15.702.062,84 (fls. 168/196 – Parte 02) e “Com Desoneração”, totalizando R\$ 18.844.211,53 (fls. 272/300 – Parte 02). Logo, foi adotado como referência o modelo “Sem Desoneração”, por ser, nessas circunstâncias, o mais vantajoso para Administração.


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 9

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

18. No tocante à questão ambiental, foi apresentada consulta efetuada pela SEE/DF ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, mediante Ofício n.º 040/2012 – CDOBRA (fl. 464 – Parte 02), a qual foi respondida informando que “(...) *pequenas edificações não requerem processo de licenciamento ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento de solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)*” (fl. 465 – Parte 02).

19. Em relação à disponibilização orçamentária, é apresentado Quadro Detalhamento da Despesa – QDD (fl. 618 – Parte 02) e, via expediente nominado “Disponibilidade Orçamentária n.º 54/2024 - SEE/SUAG/UCOF/DICOF” (fl. 619 – Parte 02), o “Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira”, manifestou-se (*in verbis*):

3. Ante o exposto, informamos que há adequação orçamentária para atender a despesas desta natureza na Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 nº 7.313, de 27 de julho de 2023, conforme QDD (130703665) e Programa de Trabalho abaixo especificado:

Programa Trabalho 12.368.6221.3982.0001 (OCA) (*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL		
Fonte: 103	Natureza da despesa 4.4.90.51	R\$ 15.702.062,84
		Total: R\$ 15.702.062,84

20. Ainda nesse sentido, são apresentadas: “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, “DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS” e “DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO” (fls. 620/622 – Parte 02), todas de responsabilidade do Subsecretário de Administração Geral.

21. A Unidade de Controle Interno – UCI, conforme demanda a Portaria n.º 223, de 11 de março de 2022², manifestou-se mediante “Nota Técnica N.º 22/2024 – SEE/GAB/UCI” (fls. 688/709 – Parte 02).

22. Por seu turno, a Consultivo da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, mediante “Nota Jurídica N.º 21/2024 – SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO” (fls. 710/717 – Parte 02), também faz considerações sobre os documentos que compõe o processo administrativo de contratação.

² https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3cbf1b107e6c40d893fc40da0d149ecc/Portaria_223_11_03_2022.html

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 10

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

23. Em resposta a ambas as manifestações, o “*Despacho – SEE/SIAE*” (fls. 748/761 – Parte 02) e o “*Despacho – SEE/SUAG/ULIC/DILIC*” (fls. 768/771 – Parte 02), nessa ordem, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar e da Diretoria de Deflagração das Licitações, assentem os ajustes demandados.

24. A designação dos agentes da contratação responsáveis pela condução do procedimento licitatório no âmbito da Secretaria é indicada na “*ORDEM DE SERVIÇO Nº 373, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023*” (fl. 766 – Parte 02), retificada por meio da publicação no DODF n.º 244, de 04/12/2023, apensada à fl. 767 – Parte 02.

25. A análise de risco da fase, que compreende o planejamento da contratação, consta às fls. 935/936 – Parte 02, em consonância com o inciso X, art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.

26. A última versão do Projeto Básico, por sua vez, encontra-se entre às fls. 937/964 – Parte 02.

27. A análise jurídica do procedimento licitatório conduzida no “*Parecer Jurídico n.º 55/2024 – PGDF/PGCONS*” (fls. 816/823 – Parte 02) conclui:

*Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento do certame, **desde que cumpridas as recomendações estampadas no bojo deste parecer.***

28. Sobre as recomendações da PGDF, a Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, por meio da “*Despacho – SEE/SIAE*” (fls. 965/971 – Parte 02), aponta que “*(...) coaduna com todos os achados e enleva-se com os apontamentos tidos como acertados (...)*”. No mesmo expediente consta a **aprovação do Projeto Básico** “*(...) norteador da contratação (135206466) e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, versão mais atualizada do ETP - Digital (135860574), o qual delinea a necessidade da contratação*”.

29. Por meio do “*Autorização – SEE/SUAG*” (fls. 1.022/1.023), a Subsecretária de Administração Geral Substituta chancela a abertura do processo licitatório.

30. No tocante à possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, o subitem 2.5.9³ do Edital inviabiliza (fl. 02, Peça nº 02).

³ 2.5. Não poderão disputar esta licitação:

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 11

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

31. Para justificar esse impedimento, o ETP, pondera (fl. 841 – Parte 02):

5.35 - Sobre o tema, segue o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

*5.36 - Nesse sentido, considerando a especificidade do objeto e motivados por razões de ordem técnica, esta especializada **não** prevê a participação de empresas reunidas em consórcio. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Após processo de avaliação do mercado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos consorciados, consignou-se a vedação acima.*

32. Quanto à possibilidade de subcontratação, o Projeto Básico (Anexo I do Edital) regulamenta (fl. 12 da Peça nº 02):

*6.1. Caso necessário, **desde que cabalmente comprovada a necessidade por razões de especialização técnica**, a contratada poderá subcontratar parte do objeto (alguns serviços), desde que representem, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total da contratação ou da parcela de maior relevância, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.*

6.2. A anuência para a subcontratação deverá ser previamente solicitada aos fiscais contratuais desta SEEDF, que analisarão e, entendendo ser possível, submeterão à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.

33. No que concerne à adoção dos benefícios concedidos às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Edital fez a seguinte previsão (fl. 29 da Peça nº 02):

*11.8 - Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9e, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, **a licitante vencedora subcontratará, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e***

(...)

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa, conforme disposto no item 4 do Projeto Básico Anexo I deste Edital.

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 12

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado; (grifamos)

34. Em relação ao critério de aceitabilidade de preço, o Projeto Básico regulamenta (fl. 19 da Peça nº 02):

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.6. O preço total orçado, deverá ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.

13.7. Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível. (grifamos)

35. Acerca do reajustamento, dispõe o Projeto Básico (fl. 18 da Peça nº 02):

11.36.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

11.36.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

(...)

11.38. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.⁴

36. Quanto ao critério de pagamento, a Minuta do Contrato regimenta (fl. 26 da Peça nº 02):

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em

⁴ A planilha de Referência registra a data do orçamento em 30/11/2023 (fl. 168 – Parte 02).

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 13

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB,, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

37. Dito isso, assentamos que a análise formal da licitação encontra-se no *checklist* que compõe a Peça nº 09, e-DOC: 57EF18A9-e.

38. Oportunamente, registramos que o exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e seus desdobramentos.

II – Análise da Documentação Encaminhada

II.1 – Dos Requisitos de Habilitação

39. Sobre a habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, o Projeto Básico, Anexo I do Edital, disciplina (fls. 12/13 da Peça nº 02, e-DOC: 3C9B9979-e):

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS

6.3. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

6.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

6.3.2. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, § 3º da Lei 14.133/2021).⁵

6.3.3. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:

⁵ A Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA regulamentou a Emissão de Certidão de Acervo Operacional – CAO.

Em consulta ao sítio do CREA/DF, verificamos que existe validação para as referidas certidões: <https://ged.creadf.org.br/ecao/validar> (consulta efetuada em 29/04/2024).


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 14

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA DA OBRA	m²	5.046,37	2.523,00	50%
ESTACA ESCAVADA MECÂNICA E/OU HÉLICE CONTÍNUA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 30 CM	m	968,32	484,15	50%
ARMADURA DE AÇO PARA ESTRUTURAS EM GERAL, CA-50 E CA-60	Kg	7.264,80	3.632,00	50%
FORMA DE MADEIRA COMPENSADA OU RESINADA	m²	1.293,30	646,00	50%
CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA OU SUPERIOR	m³	7.732,84	3.866,00	50%
ESTRUTURA METÁLICA	Kg	25.966,59	12.983,00	50%
COBERTURA METÁLICA COM TELHAS METÁLICAS	m²	2.866,16	1.433,00	50%
INSTALAÇÕES: HIDROSSANITÁRIAS	m²	5.046,37	2.523,00	50%
INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, TELEFONIA E REDE ESTRUTURADA	m²	5.046,37	2.523,00	50%
INSTALAÇÕES: SPI e SPDA	m²	5.046,37	2.523,00	50%
IMPERMEABILIZAÇÃO	m²	806,83	403,00	50%

6.3.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional nos quantitativos constantes na tabela acima (para cada característica da obra), será aceito o somatório de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, § 3º da Lei 14.133/2021).

6.4. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

6.4.1. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega/apresentação da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

6.4.2. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

6.4.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

6.4.3. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

6.4.3.1. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

6.4.3.2. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

6.4.3.3. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

6.4.3.4. Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 15

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

6.5. A experiência dos profissionais supra, deverá guardar estrita relação com as características da edificação que ora se intenta executar, quais sejam:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
ESTACA Hélice Contínua e/ou Escavada Mecanicamente com diâmetro mínimo de 30 cm
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60
FORMA de madeira compensada ou resinada
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 20 MPa ou superior
ESTRUTURA METÁLICA
COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas
INSTALAÇÕES: elétricas, SPI e SPDA.
IMPERMEABILIZAÇÃO

40. Posteriormente, no DODF de 22/04/2024, foi comunicada a retificação do requisito de qualificação técnico-operacional, reduzindo o quantitativo mínimo a ser comprovado para o serviço de “CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK20 MPA OU SUPERIOR”, nos seguintes termos (Peça nº 07, e-DOC: [BA8DC048-e](#)):

Onde se lê: 6.3.3. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
(...)				
CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA OU SUPERIOR	m³	7.732,84	3.866,00	50%

Leia-se: 6.3.3. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
(...)				
CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA OU SUPERIOR	m³	1.432,00	716,00	50%


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 16

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

41. Frentes aos dispositivos apresentados, na sequência faremos algumas ponderações.

42. Inicialmente, merece ser destacado o que instituiu o regramento consignado no § 1º, art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 sobre a escolha das condicionantes de habilitação técnica:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

43. Dos itens exigidos para fins de comprovação da habilitação técnica, tendo por base a Curva ABC apresentada (fls. 253/268 – Parte 02), verificamos que alguns serviços não possuem materialidade financeira igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, a título de exemplo:

Serviço	%
ESTACA ESCAVADA MECÂNICA E/OU HÉLICE CONTÍNUA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 30 CM	1,28%
IMPERMEABILIZAÇÃO	2,02%

44. Outra questão a ser considerada, remete ao fato de, por exemplo, o serviço de impermeabilização, que, salvo melhor juízo, são usualmente subcontratados em obras dessa tipologia, em tese, não deveria compor as condicionantes de habilitação técnica.

45. A julgar pelo regramento previsto no item 2.12.3 do Edital que constitui (fl. 02 da Peça nº 02):

2.12.3. Vedada a subcontratação dos serviços dentre os quais exigem atestados de qualificação técnica, uma vez que são consideradas de maior relevância técnica e financeira. Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz. (grifamos)

46. Logo, diante das ponderações, entendemos prudente demandar da Secretaria que justifique no âmbito do processo administrativo de contratação a relevância dos serviços exigidos para fins de qualificação técnica, para os quais, os

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 17

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

valores individuais são inferiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em consonância o § 1º, art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

47. Bem como, exima-se de exigir das licitantes a comprovação de qualificação técnica dos serviços passíveis de subcontratação da obra, nos termos do subitem 2.12.3 do Edital.

48. Ademais, em convergência ao entendimento desta Corte, o Edital possibilita o somatório e não estabelece limitação de tempo ou locais específicos para os atestados exigidos dos licitantes.

49. Em relação aos demais requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira), também verificamos que os regramentos previstos no Edital não merecem reparos.

II.2 – Do Critério de Aceitabilidade

50. Já em seu preâmbulo e posteriormente no subitem 13.1 do Projeto Básico, o Edital sinaliza que adotará como critério de julgamento o “menor preço” (fls. 01 e 19 da Peça nº 02):

51. Por sua vez, em relação ao critério de aceitabilidade de propostas de preços, regulamenta o Edital (fl. 19 da Peça nº 02):

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.6. O preço total orçado, deverá ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.

13.7. Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível. (grifamos)

52. Da leitura do critério de aceitabilidade dos preços destacado, constatamos que a desclassificação do licitante será norteadada apenas pela avaliação do **valor global** de sua proposta. Porém, em casos como da contratação em epígrafe, isto é, em se tratando de contratação e obra de engenharia, a Lei nº 14.133/2021 faz a seguinte previsão:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)*



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 18

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, **observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital**, conforme as especificidades do mercado correspondente. (grifamos)

53. A nosso ver, essa situação tem o intuito de evitar o que tecnicamente se concebe como jogo de planilha⁶.

54. Diante do exposto, julgamos necessário que a SEE/DF estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do inciso § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

II.3 – Do Orçamento Estimativo

55. Compilamos em uma só Curva ABC⁷ as Curvas ABC dos Módulos 1 e 2 apresentadas pela Secretaria apensadas aos autos às fls. 253/268 – Parte 02. Considerando a limitação de tempo e o impacto da representatividade singular de cada um dos itens, optamos por restringir nossa análise ao limite de 53,62% do custo total:

Curva ABC

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ⁸ (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
1	CCU.03.00 16	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=40 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. REF.: 92726 SINAPI/DF	M3	930,90	641,12	596.818,61	4,57%
2	92455	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE	M2	3.610,63	149,13	538.453,25	4,12%

⁶ Caracteriza-se pela atribuição de diminutos preços unitários a serviços que de antemão a empresa sabe que não serão executados ou que terão os quantitativos diminuídos e de elevados preços a serviços que terão os seus quantitativos aumentados por meio de alterações contratuais que virá a propor. Com isso, os licitantes vencem a competição propondo executar o contrato por valor global abaixo dos demais concorrentes, valor este que pode se tornar o mais desvantajoso em relação às demais propostas ao longo da vigência contratual.

⁷ A curva ABC define os itens prioritários de controle em ordem de materialidade.

⁸ Valor não inclui BDI.


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 19

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ⁸ (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
		FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020					
3	87495	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	4.929,86	99,63	491.161,95	3,76%
4	CCU.04.00 27	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4 REF.: C3037 SEINFRA/CE	M2	8.439,17	52,82	445.756,96	3,41%
5	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	23.255,01	418.590,18	3,20%
6	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_08/2017	M3	532,48	754,50	401.756,16	3,07%
7	CCU.04.00 07	PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº18 ENQUADRADA EM ESTRUTURA DE TUBOS QUADRADOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2", C/2,50 A 3,00M DE ALTURA E ÁREA DE 6,00 A 9,00M², EM 2 FOLHAS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO REF.: 14.002.0050-0 EMOP/RJ	M2	185,22	1.992,37	369.026,77	2,82%
8	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSIVE MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	M2	3.133,94	89,37	280.080,22	2,14%
9	100778	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSIVE PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	23.389,24	10,68	249.797,08	1,91%


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 20

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ⁸ (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
10	92787	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	15.385,40	13,17	202.625,72	1,55%
11	92514	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	3.399,24	55,77	189.575,61	1,45%
12	CCU.04.00 01	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO).	M2	767,43	238,86	183.308,33	1,40%
13	92419	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	2.147,33	83,11	178.464,60	1,37%
14	CPM - 88326-N	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MENSALISTA) (2 VIGIAS)	MES	18,00	9.453,99	170.171,87	1,30%
15	05.002.006 2-A	DEMOLICAO DE PREDIOS COM ROMPEDOR HIDRAULICO ADAPTADO A ESCAVADEIRA, DE CONCRETO ARMADO, PISOS, ALVENARIA E ESQUADRIAS, INCLUSIVE EMPILHAMENTO DO ENTULHO (CONSIDERANDO DESMONTES MANUAL E MECANICO COM O PROPRIO ROMPEDOR), COM PREPARO PARA O TRANSPORTE, EXCLUSIVE CORTE DO AÇO (VERGALHÃO) EMPILHADO, TRANSP (BOTAFORA), CARGA E DESCARGA.MEDIDO PELA AREA X ALTURA DO PREDIO	M3	4.210,16	39,66	166.974,95	1,28%
16	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	8.422,10	19,76	166.420,70	1,27%
17	CCU.04.00 73	TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO,	M2	256,31	644,09	165.086,71	1,26%


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 21

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ⁸ (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
		INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF					
18	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	1.878,50	84,73	159.165,31	1,22%
19	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	8.768,96	157.841,28	1,21%
20	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18,00	8.697,95	156.563,10	1,20%
21	93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3	65.678,50	2,37	155.658,04	1,19%
22	92786	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	10.205,40	14,87	151.754,30	1,16%
23	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	156,24	877,82	137.150,60	1,05%
24	CPM - 88326-D	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MENSALISTA) (2 VIGIAS)	MES	18,00	7.511,88	135.213,89	1,03%
25	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	1.835,76	72,95	133.918,69	1,02%
26	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	8.773,30	14,37	126.072,32	0,96%
27	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	2.649,24	45,84	121.441,16	0,93%
28	92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	8.988,70	13,38	120.268,81	0,92%


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 22

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ⁸ (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
29	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	8.275,70	14,38	119.004,57	0,91%
30	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	3.440,94	34,15	117.508,10	0,90%
Total						R\$ 7.005.629,81	53,62%

56. Segundo a Jurisdicionada, em essência, as referências adotadas para compor os custos referenciais da planilha tiveram por base a Tabela SINAPI (outubro/2023 – sem desoneração), para itens não contemplados nessa base, informa que (fl. 757 – Parte 02):

(...) como de praxe e em obediência estrita aos ditames legais que regulam a matéria, bem como alinhados com as melhores práticas de Composição de Custos Unitários (CCU) utilizou-se os seguintes sistemas estaduais de abrangência nacional oficiais:

- **ORSE-SE** - Orçamento de Obras do Estado de Sergipe - SE;
- **EMOP-RJ** - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - RJ;
- **AGETOP/GOINFRA - GO** - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes do Estado de Goiás - GO; e,
- **SEINFRA - CE** - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - CE.

57. Em relação aos itens de n.º 07⁹ e 12¹⁰ da Curva ABC, cujas composição constam, respectivamente, às fls. 202 e 205 – Parte 02, reproduzidas na sequência, a Jurisdicionada indica ter usado os sistemas referenciais EMOP¹¹ e ORSE¹², cujo acesso não nos é franqueado.

⁹ (CCU.04.0007) PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº 18 ENQUADRADA EM ESTRUTURA DE TUBOS QUADRADOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2", C/2,50 A 3,00M DE ALTURA E ÁREA DE 6,00 A 9,00 M2, EM 2 FOLHAS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO REF.: 14.002.0050-0 EMOP/RJ

¹⁰ (CCU.04.0001) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO).

¹¹ https://www.emop.rj.gov.br/cad_catalogo.asp

¹² <http://orse.cehop.se.gov.br/servicosargumento.asp>


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 23

Proc.: 00600-00003816/2024-01

PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº18 ENQUADRADA EM ESTRUTURA DE TUBOS QUADRADOS DE FERRO GALVANIZADO DE 1.1/2", C/2,50 A 3,00MDE ALTURA E AREA DE 6,00 A 9,00M2, EM 2 FOLHAS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO REF.: 14.002.0050-0 EMOP/RJ		M2	R\$	1.992,37				
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	31,72400000	R\$	29,32	R\$	930,15
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	31,72400000	R\$	21,91	R\$	695,07
11	CANTONEIRA DE ACO DOCE, P/SERRALHERIA, PRECO DE REVENDEDOR, DE 5/8"X1/8" ATE 1.1/2"X1/8"		KG	11,50000000	R\$	4,98	R\$	57,27
172	TUBO DE ACO GALVANIZADO, C/COSTURA (PARAAGUA), DE 1.1/2"		M	5,88225000	R\$	34,88	R\$	205,17
7231	CHAPA DE ACO CARBONO, GALVANIZADA, PARAUSOS GERAIS, TAMANHO PADRAO, PRECO DE REVENDEDOR, COM ESPESSURA DE 1,25MM		KG	15,41000000	R\$	6,80	R\$	104,72

FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO).		M2	R\$	238,86				
88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	1,20000000	R\$	22,75	R\$	27,30
88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	1,30000000	R\$	29,32	R\$	38,12
26018	DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4 " (300 X 3,2 X 19,05 MM)		UN	0,35000000	R\$	25,82	R\$	9,04
1318	CHAPA DE ACO FINA A QUENTE BITOLA MSG 14, E = 2,00 MM (16,0 KG/M2)		KG	0,00320500	R\$	7,82	R\$	0,03
1330	CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4 " (6,35 MM) 49,79 KG/M2		KG	0,56000000	R\$	7,51	R\$	4,21
26019	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)		UN	0,30000000	R\$	24,38	R\$	7,31
11002	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM		KG	0,77000000	R\$	38,41	R\$	29,58
38412	INVERSOR DE SOLDA MONOFASICO DE 160 A, POTENCIA DE 5400 W, TENSAO DE 220 V, TURBO VENTILADO, PROTECAO POR FUSIVEL TERMICO, PARA ELETRODOS DE 2,0 A 4,0 MM		UN	0,00330000	R\$	859,90	R\$	2,84
13121/ORSE	PERFIL AÇO, UDC ENRIJECIDO 100 X 50 X 3,27(KG/M) - SAE 1008/1012		KG	18,31200000	R\$	6,58	R\$	120,49

58. Nesses dois casos, para o item n.º 07, entendemos imperioso constar no processo administrativo de contratação as bases de referências originais que sustentem a adequação da taxa de consumo dos insumos; e para o item n.º 12, o custo de referência do insumo "(13121/ORSE) PERFIL AÇO, UDC ENRIJECIDO 100 X 50 X 3,27(KG/M) - SAE 1008/1012".

59. Dessa forma, iremos sugerir que seja determinada à SEE/DF que encaminhe as tabelas utilizadas como referências para compor os preços dos insumos/serviços presentes no orçamento base da licitação, para posterior análise de adequação dos seus preços, em especial os serviços (CCU.04.0007) "PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº 18 (...)" e (CCU.04.0001) FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO).

60. Quanto ao serviço de nº 17¹³ da Curva ABC, fl. 203 – Parte 02, cujo insumo de maior materialidade a Jurisdicionada indica ter sido obtido por meio de cotação, vejamos:

¹³ (CCU.04.0073) TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF


Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 24

Proc.: 00600-00003816/2024-01

CCU.04.0073	TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF	M2			R\$	644,09
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,05600000	R\$ 28,89	R\$ 1,62
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,06200000	R\$ 21,91	R\$ 1,36
93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016		CHP	0,00090000	R\$ 25,64	R\$ 0,02
93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016		CHI	0,00120000	R\$ 24,84	R\$ 0,03
11029	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METÁLICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDACAO		CJ	4,15000000	R\$ 2,68	R\$ 11,12
COT.04.0002	ISOTELHA 30MM TRANSLÚCIDA DE POLICARBONATO INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM		M2	1,14600000	R\$ 549,72	R\$ 629,98

61. Iremos sugerir que a Secretaria faça constar no processo administrativo as devidas referências para todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro de preços originados de pesquisas de mercado, em especial:

- (COT.04.0002) “ISOTELHA 30MM TRANSLÚCIDA DE POLICARBONATO INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM”, presente no serviço (CCU.04.0073) “TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF”.

62. Ademais, observamos que o orçamento fez uso da composição do SINAPI (93592) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020”, para precificar o transporte de materiais demolidos, no entanto, o local de implantação da obra é constituído de vias pavimentas.

63. Por razão disso, iremos sugerir que o serviço (93592) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020” seja substituído na planilha orçamentária pelo serviço (93593) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA M3XKM”, em atenção ao princípio da economicidade e em adequação à realidade da obra.

II.4 – Do Critério de Pagamento

64. É pertinentemente salientarmos que apesar de a Minuta do Contrato registrar nominalmente no subitem 7.1.1 que disciplina o “**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO LOCAL**” (fl. 26 da Peça nº 02), não observamos no texto a efetiva regulamentação do pagamento dos itens que compõe essa rubrica em consonância com o deliberado por esta Corte.

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 25

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

65. Sobre essa questão, ressaltamos determinação feita na Decisão nº 3.370/2017:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu(...) II – com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar (...) b) estabelecer no presente Edital critério objetivo de medição do item “ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n.º 8.666/1993 e no Acórdão TCU n.º 2.622/2013 – Plenário (...) (grifamos)

66. Portanto, iremos sugerir que seja determinado à SEE/DF que estabeleça no presente Edital critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento na alínea “g.”, inciso XXIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021¹⁴, c/c no art. 37, inciso XXI da Constituição.

II.5 – Dos Projetos de Engenharia

67. Sobre os projetos, é oportuno pontuarmos que a Lei n.º 14.133/2021, notadamente, no § 3º do art. 19, regimentou:

*§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (**Building Information Modelling** – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.*

68. Há várias vantagens em se utilizar o *Building Information Modeling* (BIM) em projetos de arquitetura e engenharia, como, por exemplo:

- Integração de Informações: Permite a integração de informações de vários escopos de uma obra, como arquitetura, estrutura e mecânica, em um único modelo;
- Visualização Avançada: Os modelos BIM oferecem uma representação visual avançada do projeto, permitindo que os projetistas compreendam melhor a obra a ser construída e identifiquem problemas potenciais antes da construção;

¹⁴ III - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: (...) g) critérios de medição e de pagamento;

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 26

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

- Detecção de Conflitos: Facilita a detecção de conflitos entre sistemas e componentes antes do início da execução, reduzindo custos e a necessidade de retrabalho durante a fase de construção;
- Análise e Simulação: Fica possível realizar análises e simulações avançadas, como avaliação de consumo de energia, simulação de fluxo de pessoas e análise de estruturas, permitindo otimizar o desempenho do projeto;
- Melhor Apropriação de Insumos e Serviços: Com o BIM, a quantificação de insumos e serviços fica mais precisa, haja vista as informações passarem a ser fornecidas diretamente pelo *software*;
- Gestão de Ativos: BIM não é apenas útil durante a fase de projeto e construção, mas também ao longo do ciclo de vida do edifício. Os modelos BIM podem ser usados para gerenciar manutenção predial e planejar reformas;

69. Ou seja, o uso de BIM tem o potencial de gerar projetos mais eficientes, mais econômicos, com menos erros e retrabalho, além de oferecer benefícios ao longo do ciclo de vida do edifício.

70. Nessa conjuntura, entendemos importante que a Jurisdicionada seja orientada para que, sempre que adequada ao objeto da licitação, doravante, na ocasião de contratação de projetos de arquitetura e de engenharia, estabeleça diretrizes com vistas a, preferencialmente, adotar a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do § 3º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

71. Na análise empreendida nesta Informação, relativa ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 – SEE/DF, constatamos falhas no instrumento convocatório atinentes ao custo estimativo e aos aspectos legais com potencial de comprometer a continuidade do certame.

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 27

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

72. Logo, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, iremos propor a suspensão do referido certame, para que sejam efetuadas as devidas medidas corretivas às impropriedades apontadas.

73. Pelo exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

I. tome conhecimento:

- a) do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024 – SEE/DF (Peça n.º 02, e-DOC: 3C9B9979-e);
- b) do Aviso de Retificação do Edital (Peça n.º 07, e-DOC: BA8DC048-e);
- c) do *link* de acesso ao Processo SEI nº 00080-00307985/2023-16 (Peça nº 05, e-DOC: E86B7ED0-e);
- d) da cópia digital do referido Processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações “Arquivo do link de acesso direto (Parte 01) – SEE” e “Arquivo do link de acesso direto (Parte 02) – SEE”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 06, e-DOC: 6EB506EA-e);
- e) da planilha de referência, em formato Excel, apensada aos autos na Aba Associados do Processo Eletrônico com o título “Planilhas em Excel”.

II. determine à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a Concorrência Eletrônica n.º 90001/2024 – SEE/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas:

a) em relação às condicionantes de habilitação técnica:

1. justifique no âmbito do processo administrativo de contratação a relevância dos serviços exigidos para fins de qualificação técnica, para os quais, os valores individuais

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 28

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

são inferiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em consonância o § 1º, art. 67 da Lei n.º 14.133/2021;

2. exima-se de exigir das licitantes a comprovação de qualificação técnica dos serviços passíveis de subcontratação da obra, nos termos do subitem 2.12.3 do Edital;
- b) estabeleça como critério máximo de aceitabilidade de preços, além do valor global, os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- c) em relação ao orçamento estimativo:
 1. encaminhe as tabelas utilizadas como referências para compor os preços dos insumos/serviços presentes no orçamento base da licitação, para posterior análise de adequação dos seus preços, em especial os serviços (CCU.04.0007) *“PORTA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº 18 (...)”* e (CCU.04.0001) *FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRISE LINEAR HORIZONTAL (EXCETO FIXAÇÃO)*;
 2. faça constar no processo administrativo as devidas referências para todos os serviços/insumos que tiveram como parâmetro preços originados de pesquisas de mercado, em especial: (COT.04.0002) *“ISOTELHA 30MM TRANSLÚCIDA DE POLICARBONATO INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM”*, presente no serviço (CCU.04.0073) *“TELHAMENTO COM ISOTELHA TRANSLÚCIDA E = 30 MM DE POLICARBONATO, INCLUSO IÇAMENTO. REF.: 94216 SINAPI/DF”*;
 3. substitua na planilha orçamentária o serviço (93592) *“TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE:*

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 29

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

M3XKM). AF_07/2020” pelo serviço (93593) “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA M3XKM”, em atenção ao princípio da economicidade e em adequação à realidade da obra;

- f) estabeleça no presente Edital critério objetivo de medição dos elementos vinculados à Administração Local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento na alínea “g.”, inciso XXIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, c/c no art. 37, inciso XXI da Constituição;
- III. oriente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para que, doravante, sempre que adequada ao objeto da licitação, na ocasião de contratação de projetos de arquitetura e de engenharia, estabeleça diretrizes com vistas a, preferencialmente, adotar a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do § 3º, art.19 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. autorize:
- a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada, do respectivo Relatório/Voto e da presente Instrução à SEE/DF e ao Agente de Contratação, a fim de subsidiar o atendimento dos itens II e III;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins.

Brasília/DF, 26 de abril de 2024.

À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Rafael de Freitas Teixeira

Auditor de Controle Externo

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

FL.: 30

Proc.: 00600-
00003816/2024-
01

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

Em 29 de abril de 2024.

*(assinado digitalmente)***Hugo Tomaz Neto Moraes**

Diretor da DIFLI